



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETO Nº

, DE

DE

DE 2017.

Define prazo para finalização de projetos culturais aprovados pelo Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura - Funcultura, considerando o Decreto nº 25.343, de 31 de março de 2003, e o Decreto nº 34.474, de 29 de dezembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os projetos culturais aprovados pelo Funcultura na vigência do Decreto nº 25.343, de 31 de março de 2003, e do Decreto nº 34.474, de 29 de dezembro de 2009, que estiverem, especificamente, com prazo de execução expirado em definitivo até a data da publicação deste Decreto, terão 12 (doze) meses para sua finalização.

Art. 2º A concessão do prazo previsto no art. 1º fica condicionada à autorização proferida por comissão específica, a ser instituída com a finalidade de apreciar e autorizar, em cada caso, os projetos culturais que comprovem a plena capacidade de execução e prestação de contas, nos termos do orçamento aprovado.

§ 1º Será facultada aos produtores a movimentação financeira, no prazo do art. 1º, com vistas ao pedido de atestado de execução e prestação de contas final, a partir da vigência deste Decreto, para aquelas parcelas que estiverem pendentes de liberação, desde que tenha havido a prestação de contas de todas as parcelas anteriormente liberadas, além de posicionamento favorável da comissão instituída nos termos do *caput*.

§ 2º Ficam vedados novos repasses de recursos e movimentação financeira a projetos culturais enquadrados no art. 1º, em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) projetos inadimplentes – decorrentes de análise de prestações de contas apresentadas – que represente glosa de despesa;
- b) projetos, face ao lapso temporal de sua aprovação, que não demonstrem plena capacidade de execução de seu objeto, com base no posicionamento da comissão instituída; e
- c) projetos alvos de procedimentos administrativos com vistas a ressarcimentos por prejuízos causados ao erário.

§ 3º A concessão do prazo previsto no art. 1º dependerá de notificação da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – Fundarpe, após avaliação da comissão prevista no *caput*.

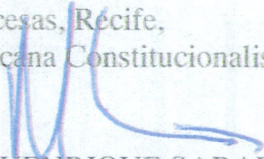
§ 4º A contagem do prazo para finalização dos projetos, conforme definido no art. 1º, será iniciada no primeiro dia útil após a notificação da Fundarpe, referida no § 3º.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, de do ano de
2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.


PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado